



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024/FMS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024/FMS**

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto o **SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FONOAUDIÓLOGO A MENOR K.E.D.D. CONFORME REQUER MPSC ATRAVÉS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2024.00050375-0 E OFICIO 1302/2024/01PJ/TRO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Orçamento Estimado, Documentos de Habilitação, Termo de Referência Simplificado e Autorização por parte Gestor.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;





VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente contratação possui previsão legal no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Notícia de Fato nº 01.2024.00050375-0 e do Ofício nº 1302/2024/01PJ/TRO, referente ao acompanhamento fonoaudiológico da menor K.E.D.D., justificamos a escolha do fornecedor **DEISE FERNANDA DE ALMEIDA CARVALHO DA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.932.837/0001-96**, com base nos seguintes pontos:

A escolha da profissional foi fundamentada não apenas na sua qualificação técnica, mas também pela sua localização no município de Agrolândia, o que facilita o transporte da paciente, diminuindo os custos logísticos e proporcionando maior segurança para a menor. A proximidade entre o local de atendimento e o domicílio da paciente é um fator crucial para garantir a regularidade dos atendimentos e reduzir a sobrecarga de deslocamentos, favorecendo tanto a continuidade do acompanhamento quanto a proteção da menor.

Adicionalmente, o valor solicitado pela profissional para a avaliação e os atendimentos está em conformidade com a média nacional dos preços praticados para serviços fonoaudiológico, assegurando que a contratação seja compatível com as condições de mercado e atenda às necessidades da menor de forma eficiente e acessível.

Portanto, a escolha da profissional atende a critérios de qualidade técnica, localização estratégica, e adequação ao custo, garantindo o atendimento adequado à menor dentro dos parâmetros estabelecidos.





IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se que os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por atendimento.

Demonstra assim que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Notícia de Fato nº 01.2024.00050375-0 e do Ofício nº 1302/2024/01PJ/TRO, referente ao acompanhamento fonoaudiológico da menor K.E.D.D., justificamos o preço do serviço conforme o valor solicitado pela profissional DEISE FERNANDA DE ALMEIDA CARVALHO DA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.932.837/0001-96.

A escolha da profissional se justifica, além da qualificação técnica, pela sua localização no município de Agrolândia, o que proporciona maior comodidade para o transporte da paciente e reduz custos logísticos. Esse fator é relevante, pois facilita o acesso regular aos atendimentos, promovendo maior segurança e proteção à menor, ao minimizar deslocamentos longos. O valor solicitado pela profissional também está em conformidade com a média nacional para os serviços de avaliação e acompanhamento fonoaudiológico, garantindo que a contratação se enquadre nas condições de mercado e atenda de maneira eficaz às necessidades da menor.

O valor a ser pago ao futuro contratado pela execução dos serviços será por consulta efetivamente realizada, conforme relatório de atendimentos e emissão de nota fiscal do mesmo.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.





Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente os documentos sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 45 de 31 de Março de 2023 e do Decreto Municipal nº 101 de 29 de Agosto de 2024, por se tratar-se de uma Notícia de fato ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo Prefeito Municipal, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia, 28 de Novembro de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

